



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 02714/12**

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER

Responsável: Geovani Medeiros Costa

Exercício: 2011

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – GESTOR DE EMPRESA PÚBLICA – ORDENADOR DE DESPESAS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 7º, INCISO II, ALÍNEA “E” DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. (RN-TC 01/2011) – Regularidade das contas.

**ACÓRDÃO APL – TC – 00750/12**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02714/12 que trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER**, sob a responsabilidade do Sr. Geovani Medeiros Costa, referente ao exercício de **2011**, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em **JULGAR REGULARES** as referidas contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Plenário Ministro João Agripino

**João Pessoa, 03 de outubro de 2012**

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Procuradora Geral



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 02714/12**

### RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 02714/12 trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER**, sob a responsabilidade do Sr. Geovani Medeiros Costa, referente ao exercício de 2011.

A Auditoria com base nos documentos acostados aos autos emitiu relatório inicial, constatando, sumariamente, que:

- a) a prestação de contas foi apresentada no prazo legal;
- b) A EMATER tem por objetivos principais colaborar com os órgãos do Setor Público Agrícola Municipal, Estadual e Federal na formulação das políticas agrícolas; planejar, coordenar e executar programas de assistência técnica e extensão rural, voltados à difusão de tecnologias gerencial e agropecuária, apropriadas à realidade do meio, entre outros;
- c) a receita operacional bruta somou R\$ 85.167.199,43;
- d) o balanço patrimonial registrou um ativo circulante na quantia de R\$ 7.301.207,58 e um passivo circulante de R\$ 15.620.813,78.

Ao final de seu relatório, a Auditoria apontou as seguintes irregularidades:

- a) Diferença a maior de R\$ 1.132,80 entre a quantia total dos adiantamentos informados pela contabilidade (R\$ 38.817,62), quando da inspeção "in loco", e o valor total dos adiantamentos apresentados através do SAGRES (R\$ 37.684,82).
- b) Pagamento de despesas com multas e juros, contrariando os princípios constitucionais da eficiência e economicidade, totalizando R\$ 4.562,24.

O gestor foi devidamente notificado e apresentou defesa, conforme consta dos autos.

A Auditoria, ao analisar os documentos e argumentos apresentados, concluiu que as falhas apontadas foram todas elididas.

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Inicialmente, cabe destacar que as contas das Empresas Públicas Estaduais são julgadas pelo Tribunal Pleno, conforme previsto no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 7º, inciso II, alínea "e" da Lei Complementar Estadual nº 18/93, com redação dada pela Resolução Normativa RN-TC nº 01/2011.

Da análise dos fatos apresentados pelo Órgão Técnico de Instrução, verifica-se que não restaram irregularidades no exame das contas em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 02714/12**

Ante o exposto, proponho que este Tribunal Pleno *JULGUE REGULARES* as referidas contas, sob a responsabilidade do Sr. Geovani Medeiros Costa, referente ao exercício de 2011.

É a proposta.

**João Pessoa, 03 de outubro de 2012**

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Em 3 de Outubro de 2012



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE



**Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**

RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

PROCURADOR(A) GERAL